

Lei nº 499.

de 1º de fevereiro de 1963

Dispõe sobre cooperação com as entidades assistenciais do Município.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O Município prestará a mais ampla cooperação possível às Entidades Assistenciais, mediante concessão de subvenções anuais, ordinárias ou extraordinárias, conforme digam respeito a seus objetivos estatutários normais ou a serviços de natureza especial, temporariamente exigidos para a consecução dos objetivos estatutários.

Artigo 2º - Consideram-se entidades assistenciais aquelas que se destinam a prover os seguintes fins:

- a) Assistência Sanitária;
- b) Assistência à Maternidade;
- c) Proteção à Saúde da Criança;
- d) Assistência à velhice e aos inválidos pobres;
- e) Prestação de outras modalidades de socorro social relevante.

Artigo 3º - Não se incluem entre as entidades relacionadas no artigo 2º aquelas de caráter privado e que, mediante contrato ou convênio, se incumbem da prestação de determinados serviços de competência ordinária municipal ou estadual.

Artigo 4º - Os pedidos de subvenção das entidades que se enquadrem no artigo 2º desta lei devem ser dirigidos ao Prefeito Municipal no 1º trimestre de cada ano, e devem ser acompanhados de circunstância exposição justificativa da sua necessidade e seu emprego, entendido o prazo fixado para as subvenções ordinárias.

Artigo 5º - As entidades beneficiadas por esta lei, ou que a seus benefícios aspirem, deverão, previamente, fazer prova:

- a) de que têm personalidade jurídica regularmente consagrada pelas leis vigentes;
- b) de existência legal e funcionamento efetivo há mais de 3 (três) anos;
- c) de que atinge os objetivos do artigo 2º, sem qualquer fim de lucro;
- d) de que possui corpo dirigente idôneo e gratuito;
- e) a existência de patrimônio e rendas regulares, suficientes a seus fins sociais;
- f) de que não recebem outros auxílios ou favores do Município;
- g) de registro prévio na Secretaria da Prefeitura, do qual conste resumo dos seus estatutos, ou estes no todo inteiro;
- h) provar, para a hipótese de subvenção extraordinária as circunstâncias especiais e temporárias que justifiquem a pretensão.

Artigo 6º - A documentação relativa às exigências e fins desta lei será determinada pelo departamento legal da Prefeitura Municipal.

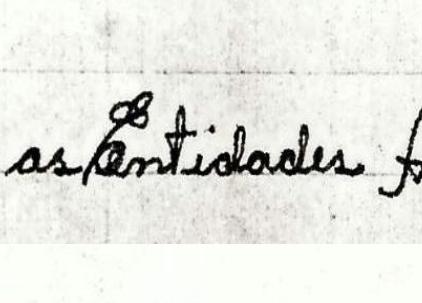
Artigo 7º - As Instituições que tiverem recebido subvenções, ordinárias ou extraordinárias, deverão:

- a) apresentar relatório circunstanciado e comprovado da sua aplicação;
- b) atender, por escrito, os pedidos de informações que forem solicitados pela Prefeitura ou Câmara Municipal;
- c) suportar fiscalização, ou inspeção, resguardada a sua autonomia.

Artigo 8º - Pedidos e aprovação das solicitações de subvenções, o Poder Executivo elaborará projeto de lei a elas relativo e sempre para o exercício seguinte, encaminhando-se, antes da remessa da lei orçamentária, ao Legislativo para estudo e aprovação.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 1º de fevereiro de 1963.


Prefeito Municipal

Nilo José Salerna

Secretário da Prefeitura